



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**DECRETO Nº 3068 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação conforme previsto na Lei Complementar Municipal Nº 84/2019.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Artigo 74, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica regulamentado o valor do auxílio-alimentação de que trata a Lei Complementar nº 84/2019 em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores públicos municipais ativos, ocupantes de cargos efetivos, aos servidores contratados no âmbito do ESF e da Manutenção da Vigilância em Saúde - ACE, bem como aos ocupantes de cargo em comissão.

**Paragrafo único** - Os servidores públicos municipais, de que trata o caput, que possuírem mais de um vínculo com a Administração Pública Municipal, receberão somente 01 (um) auxílio alimentação.

**Art.2º** - O auxílio alimentação será concedido através de cartão magnético, e sua operacionalização será por meio da contratação de empresa especializada.

**Art.3º** - O cartão magnético utilizado para carga será disponibilizado aos servidores pela Diretoria de Gestão de Pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

**Paragrafo único** – No caso de perda do cartão magnético, o servidor deve comunicar imediatamente a Diretoria de Gestão de Pessoas.

**Art.4º** - O valor do auxílio alimentação será creditado, em parcela única, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, podendo ser acumulado.

**Art.5º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 181 da LC nº 84/2019, auxílio alimentação será suspenso nos períodos de licença de qualquer natureza e de afastamentos de qualquer natureza, remunerados ou não, exceto quando se tratar da dispensa por prestação de serviço eleitoral constante do artigo 98 da Lei Federal 9.504/97.

**§1º** - Eventuais faltas serão descontadas no auxílio alimentação.

**Art.6º** - O auxílio alimentação de que trata o presente Decreto:

**I** - Não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

**II** - Não está sujeito a incidência de quaisquer contribuições de competência do Executivo Municipal.

**Art.7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.8º** - Exclusivamente no mês de dezembro, em razão da gratificação natalina (13º salário), fica autorizado o pagamento de auxílio alimentação no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), de modo a fomentar a atividade econômica local.

**Art.9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2605 de 20 de dezembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAXAMBU-MG

---

**Art.10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
com seus efeitos a partir de 01º de janeiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, 23 de dezembro de 2021.

  
**DIOGO CURI HAEGEN**  
Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino